

# Terra de Quilombo

Boletim 04 julho 2008

## A Convenção 169 da OIT

No mês de abril, ocorreu a "consulta aos quilombolas" convocada pelo governo federal para discutir a mudança da instrução normativa do Incra que trata da titulação das terras de quilombo.

Ao fazer a convocação, a Advocacia Geral da União justificou que a consulta se dava em cumprimento à Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para muitos, essa importante convenção ainda é desconhecida. Por isso, nessa edição do Boletim Terra de Quilombo, procuramos explicar um pouco mais do que se trata a Convenção 169 que vale como lei no Brasil e garante direitos aos povos indígenas e quilombolas.



Comissão Pró-Índio  
de São Paulo

# O QUE É?

## Organização Internacional do Trabalho - OIT

A Organização Internacional do Trabalho, conhecida pela sigla OIT, é uma agência das Nações Unidas (ONU) que tem sede na Suíça e escritórios em diversos países, entre eles o Brasil. Ela é constituída por 182 países-membros.

A OIT foi fundada em 1919 com o objetivo de promover a justiça social e o reconhecimento internacional dos direitos humanos e trabalhistas.

A estrutura da OIT prevê que na sua administração e atividades devem participar representantes de governos, de empregadores e também de trabalhadores por meio dos sindicatos.

A estrutura da OIT é formada pelos seguintes órgãos:

**Conferência Internacional do Trabalho** – é um fórum mundial que se reúne anualmente para discutir questões sociais e trabalhistas, adotar e rever normas internacionais do trabalho e estabelecer as políticas gerais, o programa de trabalho e o orçamento da OIT. É composta por representantes de governo, de organizações de empregadores e de trabalhadores de todos os países membros da OIT.

**Conselho de Administração** – é formado por 56 membros titulares, sendo 28 representantes dos governos, 14 dos trabalhadores e 14 dos empregadores. O governo brasileiro é um dos que ocupa um posto permanente nesse conselho. O Conselho Administrativo se reúne três vezes ao ano e é responsável pela elaboração e pelo controle da execução das políticas e programas da OIT, pela eleição do Diretor-Geral e pela elaboração de uma proposta de programa e orçamento bienal.

**Secretariado (Escritório Central)** – é a sede de operações onde se concentra a maior parte das atividades de administração, de pesquisa, de produção de estudos e de publicações e de reuniões. É dirigido pelo Diretor-Geral.

Desde os anos 1920, a OIT tem entre suas principais preocupações as condições de trabalho dos povos indígenas e tribais. A primeira convenção da OIT sobre povos indígenas e tribais, a Convenção 107, foi aprovada em 1957. Já a Convenção 169 que substituiu a Convenção nº 107, foi aprovada pela OIT em 1989.

## Convenção

No âmbito das Nações Unidas e da OIT, são produzidos vários documentos jurídicos sobre os mais diversos temas como, por exemplo, os direitos políticos da mulher, a preservação da diversidade biológica e a eliminação da discriminação racial, e os direitos dos povos indígenas.

Tais instrumentos jurídicos expressam a concordância dos vários países sobre temas de interesse internacional. São conhecidos pelo nome de acordos, tratados, convenções, protocolos, resoluções e estatutos. Podemos dizer que funcionam como leis que valem em diversos países.

A palavra convenção costuma ser empregada para designar os documentos jurídicos internacionais que envolvem vários países e foram elaborados em conferência internacional.

A Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes foi adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT no ano de 1989. E entrou em vigor internacional, em setembro de 1991.

## Ratificação

Para que a convenção tenha validade para um país é preciso que seja ratificada por aquele país. Quando a convenção é ratificada, passa a ter força de lei naquele país.

Até 2007, a convenção 169 havia sido ratificada por 18 países. O Brasil é um dos países que ratificou a Convenção 169. A convenção vigora no nosso país desde 2003.

Os Estados-membros (os países), ao ratificarem a Convenção, comprometem-se a adequar sua legislação e práticas nacionais aos termos e disposições da Convenção e a desenvolver ações com vista à sua aplicação integral.

# O QUE DIZ A CONVENÇÃO 169

A Convenção 169 vale para os povos indígenas e também para os povos tribais, ou seja, para os grupos como os quilombolas cujas condições sociais, culturais e econômicas distinguem-nos de outros segmentos da população nacional.

A convenção é formada por 44 artigos que tratam dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas e tribais. Determina que os governos respeitem a identidade étnica e cultural, os costumes e as tradições desses povos.

A convenção reconhece aos povos indígenas e tribais o direito a propriedade de seus territórios e a consulta prévia para medidas que possam afetar suas vidas. Determina também ao governo a adoção de medidas para proteger o meio ambiente desses territórios.

Estabelece ainda que o governo deve garantir melhoria das condições de vida e trabalho assim como do nível de educação e saúde.

Como a Convenção tem força de lei, é um importante instrumento na defesa dos direitos dos povos indígenas e quilombolas. Destacamos aqui alguns dos direitos garantidos na Convenção 169.

## Auto-identidade

A Convenção 169 reconhece a auto-identificação como critério fundamental para a definição dos povos cujos direitos estão assegurados por ela. Assim diz o seu artigo 1º:

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

## Direitos ao Território

A Convenção 169 reconhece aos povos indígenas e tribais o direito à posse e à propriedade de suas terras e territórios. Diz ainda que terra deve ser entendida como território, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

A convenção determina também que o governo:

- adote medidas para garantir a proteção efetiva dos direitos de propriedade e posse dos povos indígenas e tribais dos seus territórios .
- proteja os recursos naturais existentes nesses territórios e o direito desses povos a participar da utilização, administração e conservação de tais recursos.
- adote medidas para impedir a entrada não autorizada nos territórios.
- garanta a alocação de mais terras para esses povos quando as terras que dispõem sejam insuficientes para lhes garantir os elementos de uma existência normal ou para enfrentar o seu possível crescimento numérico.
- garanta os meios de promover o desenvolvimento das terras desses povos.

A convenção 169 reconhece ainda que esses povos não devem ser removidos de seus territórios. Estipula que nos casos excepcionais onde as remoções sejam necessárias, elas deverão ser efetuadas com o consentimento daquele povo, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa.

Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.

Quando o retorno não for possível, esses povos deverão receber terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais àqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro.

## Consulta Prévia

Um importante direito assegurado pela Convenção 169 é o direito à consulta prévia aos povos indígenas e tribais toda vez que estejam previstas medidas legislativas (isso é, novas leis e normas) ou administrativas (como políticas públicas ou projetos de infra-estrutura) que venham afetar as suas vidas.

A Convenção detalha como devem ser feitas as consultas. Assim, o seu artigo 6º diz que:

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser feitas, de boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo ou consentimento com as medidas propostas.

Ou seja, consulta não se confunde com simples comunicação da medida prevista. É preciso que seja garantido o acesso às informações corretas bem como as condições para a livre manifestação de todos e todas. E é fundamental existir da parte de quem convoca a consulta a real disposição para o diálogo com vistas à construção de um acordo.

**Foi em cumprimento à Convenção 169 que o governo federal convocou a consulta aos quilombolas para discutir a nova instrução normativa do Incra sobre titulação de terras de quilombo em abril de 2008.**

**Muitos quilombolas e assessores que participaram dessa consulta consideram que o governo não obedeceu à Convenção 169 já que não houve espaço para a construção de um acordo sobre a nova norma. Os quilombolas não consentiram com a maior parte das mudanças propostas pelo governo para a instrução normativa. Por outro lado, o governo não aceitou as principais propostas dos quilombolas.**



## É BOM SABER

Quando os países ratificam a Convenção 169, assumem o compromisso de informar periodicamente a OIT sobre a sua aplicação. Também assumem o compromisso de acatar as observações e as recomendações dos órgãos de supervisão da OIT sobre esse tema.

Em 2008 está prevista a apresentação de um relatório onde o governo brasileiro deve relatar como está se dando o cumprimento da Convenção 169 em nosso país.

O documento será examinado pelo Comitê de Especialistas da OIT, composto por 20 especialistas independentes que avaliarão se o governo brasileiro está agindo de acordo com a Convenção 169 e farão recomendações para que isso de fato ocorra.

Fontes Consultadas:

Sítios eletrônicos da OIT

<http://www.oitbrasil.org.br>

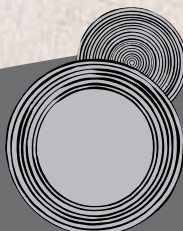
<http://www.ilo.org/public/>

OIT

Boletín 2007 - La OIT y los pueblos indígenas y tribales  
<http://www.ilo.org/public/spanish/indigenous/newsletter/2007.pdf>

Visite o site da Comissão Pró-Índio e acesse o texto completo da Convenção 169:

[www.cpis.org.br/htm/leis/instrum01.htm](http://www.cpis.org.br/htm/leis/instrum01.htm)



# FIQUE POR DENTRO

## Placar das Titulações

No 1º semestre de 2008 foram tituladas cinco comunidades. Todas as cinco estão localizadas no Pará e foram tituladas pelo Instituto de Terras do Pará no mês de maio:

- Jacarequara com 1.602, 9725 hectares;
- Matias com 1.479, 6824 hectares;
- Menino Jesus com 306,5891 hectares;
- Santa Luzia com 68,7834 hectares;
- Tipitinga com 1.624,1271.

Com mais essas titulações, o número de territórios quilombolas titulados no Brasil sobe para 87.

## Processos no Incra

### RTIDs Publicados – 1º semestre de 2008

Estado	Comunidade(s)	Data de Publicação no Diário Oficial
Espírito Santo	Linhação	04.03.2008
Rio de Janeiro	Sacopã	28.02.2008
Rio Grande do Sul	Manoel Barbosa	10.03.2008

### Portarias do Presidente do Incra Publicadas 1º semestre de 2008

Estado	Comunidade(s)	Data de Publicação no Diário Oficial
Pará	Cacau e Ovos	02.01.2008
Rio de Janeiro	Santana	09.06.2008
Rio Grande do Norte	Acauã	20.03.2008
	Jatobá	02.01.2008

## Expediente

Texto: Lúcia Andrade

Equipe de pesquisa: Ana Carolina Chasin, Daniela Perutti e Carolina Bellinger

Projeto gráfico:  irmãos de criação

fotos: Carlos Penteadó

Patrocinadores:




Coordenadoria Econômica do Serviço  
www.cese.org.br



© 2008, Comissão Pró-Índio de São Paulo

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 5.988 de 14/12/73.

Nenhuma parte deste boletim, sem autorização prévia por escrito da Comissão Pró-Índio, poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

 Este documento foi impresso em papel reciclado



# IMPRESSO FECHADO

Envelope fechado, pode ser aberto pelo ECT

Comissão Pró Índio de São Paulo  
Rua Padre Carvalho 175 - São Paulo - SP - 05427-100  
Telefone/Fax: (11) 3018 7228 • 3518 8961  
cpisp@cpisp.org.br



Comissão Pró-Índio  
de São Paulo